



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

## **CONTRATO N° 023/2016**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, entidade de direito público com sede na Rua Cônego Caspary, n° 386, inscrito no CNPJ sob o n. ° 91.984.492/0001-52, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. MARLÍ LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, portadora do CPF n° 317768500-25

**CONTRATADA:** JMS ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, entidade de direito privado, com sede na cidade de Campo Bom/RS, sito à Av. Brasil, 3025, Sl. 301, Centro, inscrita no CNPJ sob n.o04.210.265/0001-75, neste ato representada pelo Sr. José Fernando Gonçalves Leite, portador do CPF n° 47055530-91.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos autorizadores da Lei Federal 8.666/93, e alterações subseqüentes e nos termos do Processo Administrativo Dispensa de Licitação n° 003/2016, contratam a prestação de serviços de assessoria consoante às condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, o seguinte: Prestação de serviços de assessoria no censo do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), orientando e treinando os servidores e os contribuintes do município, sobre o correto preenchimento das respectivas guias informativas do censo, objetivando com isso otimizar a receita que o município tem direito sobre a parcela de retorno do ICMS. Prestação de serviços de assessoria junto ao Setor de Fiscalização do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e licenciamento de estabelecimentos, orientando e treinando os servidores na busca constante do acréscimo da produção fiscal e arrecadadora. Dentro os serviços prestados, deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

- a) Exame e das guias informativas Modelo "B" apresentadas pelos contribuintes do Município;
- b) Exame dos Anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da guia Modelo "B";
- c) Confirmação de dados informados junto às respectivas empresas, sempre que houver indícios de possíveis erros ou omissão de informação;
- d) Constatada a existência de erros, será o funcionário devidamente orientado no correto preenchimento da guia;
- e) Exame das informações dos produtores primários, com verificação dos lançamentos constantes dos respectivos talões de produtor e posterior processamento no sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do RS (SITAGRO);
- f) Após a publicação dos índices provisórios, preparações, montagem e apresentação de recursos, a ser interposto junto a Secretaria da Fazenda do Estado, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice;
- g) Revisão dos trabalhos efetuados, avaliações dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias a preparação do censo seguinte;
- h) Orientação e treinamento dos servidores do Município que trabalharão no Setor executando essas tarefas;
- i) Orientação, consultoria aos encarregados das informações nas empresas e escritórios de contabilidade;



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

- j) Apresentação dos relatórios analíticos das informações do censo;
- k) Acompanhamento no envio das informações finais do censo, junto à Secretaria da Fazenda do Estado;
- l) Coordenar o desenvolvimento das atividades da administração tributária, com o objetivo de promover a integração das rotinas fiscais e de cadastramento, lançamento, arrecadação e cobrança, fiscalização, dívida ativa e contencioso administrativo;
- m) Análise apresentação, quando necessário, de propostas de atualização da legislação tributária municipal;
- n) Orientação técnica e acompanhamento nas ações arrecadadoras e de fiscalização.

Parágrafo 1º - Os trabalhos deverão ser realizados pela CONTRATADA, em conjunto ou individualmente, pôr técnicos devidamente habilitados e credenciados, estando a disposição de forma permanente em seu endereço profissional, e, mensalmente, durante um turno, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Sempre que solicitado o CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, os meios necessários para perfeita realização dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo máximo para execução de todos os serviços de 01/03/2016 até 30/11/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor global dos serviços ora pactuados, e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos deles decorrentes, inclusive tributos e demais contribuições fiscais é de R\$ 880,00 (setecentos e noventa reais) mensais, a serem pagos com recursos provenientes da rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
333903500 (2007) – Serviços de Consultoria (5014)

O valor acordado será depositado no banco Banrisul, Agência 0163, Conta Corrente 0602375507, da empresa JMS Assessoria e Treinamento Ltda.

**CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTOS**

Os pagamentos dos serviços efetivamente realizados na forma e pelos preços estabelecidos serão procedidos, da seguinte forma:

I - Os pagamentos devidos a CONTRATADA dar-se-ão por depósito bancário, mediante a apresentação de regular documento fiscal.

II - O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA: PENAS CONVENCIONAIS**

Sem prejuízo de eventuais indenizações devidas pela CONTRATADA, que lhe serão cumulativamente exigidas o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços e/ou descumprimento total ou parcial do contrato, proposta e/ou processos licitatório, após regular notificação para apresentação de defesa no prazo máximo de cinco dias úteis:

- a) Advertência;



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

- b) multa de valor igual a 0,5% ( zero vírgula cinco por cento) do valor contratual global, por dia de atraso na conclusão dos serviços;
- c) proibição de participar de licitações promovidas pelo CONTRATANTE, e de com o mesmo contratar, pelo prazo de um ano;
- d) declaração pública de idoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que se reabilite.

Parágrafo Único - Na imposição das penas em tela observar-se-á a gravidade da infração; e, a imposição delas não impede a concomitante rescisão do ajuste, caso tal entenda o CONTRATANTE adequado.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão contratual, aqueles previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, cabível a sua ocorrência por infração contratual, ato unilateral do CONTRATANTE, ajuste das partes, elou razão decisão judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão dos serviços e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma.

Parágrafo Único: A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos referidos no "caput", em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a CONTRATADA, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no que diz com seus custos processuais e honorários profissionais, presente que nenhuma a responsabilidade do CONTRATANTE para com as tais indenizações e demais despesas

**CLÁUSULA OITAVA: FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de Feliz-RS para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste ajuste.

**CLÁUSULA NONA: CESSÃO/TRANSFERÊNCIA**

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8666/93 de 21/06/93 e alterações subsequentes.

Este contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n° 003/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Fica a empresa vencedora obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Fica nomeado o Sr. Roberto L. Lutz, Secretário Municipal de Fazenda como Agente Fiscalizador deste contrato.

E por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 vias de igual teor e forma. ante testemunhas, responsabilizando- se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

São Vendelino, 01 de março de 2016.

TESTEMUNHAS:

PAULO R. KIRCH  
CPF: 30037883020

**MARLÍ L. O. WEISSHEIMER**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

GERENIDES MARIA FINGER  
CPF: 925919220-04

**JMS ASSESSORIA E TREINAMENTO**  
**LTDA**  
**CONTRATADA**

Roberto L. Lutz  
Agente Fiscalizador



*Prefeitura Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*